



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP N. 22, DE 22 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

CONSIDERANDO a norma contida no item 39 do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a aquiescência do Exmo. Juiz Vice-Presidente em aceitar a delegação de atribuições judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Exmo. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

a) Despachar expedientes, petições e recursos que forem da atribuição da Presidência em matéria judiciária, além daqueles apresentados nos períodos de recesso do Tribunal;

b) Despachar petições e homologar desistências em processos de competência de Órgãos Julgadores do Tribunal, quando apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, hipótese em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos. Tratando-se de dissídio coletivo já julgado, a homologação se dará após ouvido o Ministério Público do Trabalho;

c) Determinar a devolução dos autos ao Juízo de Primeira Instância para que decida, como entender de direito, pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos ou após o julgamento, caso em que o acórdão constará obrigatoriamente dos autos;

d) Julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por Juiz de Primeira Instância, para determinação de alçada, na forma prevista na Lei 5.584/70;

e) Processar os precatórios de requisição de pagamentos a que forem condenados Órgãos da Administração Pública determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento.

Art. 2º Este ato entra vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 28/06/2001)